



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

1. Conceitos:

Perícia Oficial em Saúde: É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado.

A perícia oficial em saúde produz informações para fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores. De acordo com o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, a perícia oficial em saúde compreende duas modalidades:

- ✓ Junta Oficial em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas; e
- ✓ Perícia Oficial Singular em Saúde: perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

Por razões éticas, a participação do profissional na perícia oficial em saúde inviabiliza a sua atuação na assistência ao servidor por ele periciado, salvo as situações de emergência. O vínculo necessário para o acompanhamento e a assistência prejudica a atuação avaliativa junto à perícia.

Perito Oficial em Saúde: É o médico ou o cirurgião-dentista que realiza ato pericial com o objetivo de subsidiar a Administração Pública Federal (APF) na fundamentação de decisão a que está obrigada. É responsável pelo estabelecimento da correlação entre o estado mórbido e a capacidade laborativa do servidor, assim como do nexos entre o estado mórbido e o trabalho, bem como pela avaliação de pensionistas e dependentes nos dispositivos previstos na legislação.

Sigilo Profissional e Documentos Oficiais: Todos os profissionais que trabalham nas unidades de atenção à saúde do servidor devem, quando do manuseio dos documentos oficiais, guardar sigilo sobre os assuntos de que têm ciência em razão do cargo, emprego ou função. Sobre o sigilo, o Código Penal em seu art. 325, prevê punição para violação de sigilo funcional,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

quando “Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação”, *in verbis*.

É vedado ao perito assinar laudos periciais se não tiver realizado ou participado do exame.

Cabe ressaltar que assinar laudos falsos constitui crime previsto no Código Penal (arts. 299; 302), além de infração ética grave.

As informações produzidas pelo sistema informatizado SIAPE SAÚDE poderão ser objeto de estudo e divulgação pela APF, observadas as restrições referentes aos dados de caráter sigiloso e/ou pessoal.

Para realização de pesquisas e posterior publicação na forma de textos científicos, devem ser respeitadas as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos, conforme Resolução nº 466, de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Fundamentos Legais e Procedimentos a serem observados na atividade pericial: A perícia oficial em saúde, após a realização dos exames periciais necessários, emitirá laudos ou pareceres que servirão de fundamentação nas decisões da APF, nos casos indicados no Anexo I, respeitadas as áreas de atuação médica ou odontológica, conforme a Lei nº 8.112, de 1990.

Servidores com dependência funcional parcial - significa que o indivíduo somente consegue realizar a atividade se receber auxílio parcial de outra pessoa.

2. Objetivo:

Estabelecer normativas para o retorno gradual e seguro das perícias médicas.

3. Aplicação:

Atendimentos do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público (SIASS).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

4. Registro:

Prontuários, laudos, fichas de atendimento, processos. Preferencialmente, documentos eletrônicos.

5. Documentos complementares:

- Plano de Contingência da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) diante da pandemia da doença pelos SARS-CoV-2 (Covid-19);
- Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) diante da pandemia da Covid-19;
- Protocolo de Triagem para Controle de Acesso;
- Procedimento Operacional Padrão - Atenção à saúde e atendimento sociopsicopedagógico durante a pandemia da Covid-19;
- Procedimento Operacional Padrão de Higienização das mãos;
- Procedimento operacional padrão de Uso de óculos de proteção - protetor facial faceshield;
- Procedimento operacional padrão de Uso de máscara cirúrgica descartável;
- Procedimento Operacional Padrão de Higienização de superfícies em ambientes de uso individual e/ou coletivo;
- Procedimento Operacional Padrão de Uso de luvas descartáveis (procedimentos não estéreis);
- Procedimento Operacional Padrão de Uso de capote/avental descartável;
- Procedimento Operacional Padrão de Uso de máscara de proteção respiratória N95, PFF2 ou equivalente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

6. Materiais:

- Máscara cirúrgica descartável;
- Óculos de proteção ou protetor facial;
- Avental;
- Luvas de procedimento;
- Touca;
- Lençol descartável;
- Papel toalha;
- Álcool 70%, em gel e líquido;
- Lixeira com acionamento por pedal;
- Sabonete líquido;
- Fita de marcação;
- Placa de acrílico;
- Computadores;
- Telefone sem fio;
- Certificado ICP-Brasil;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro;
- Otoscópio;
- Oxímetro digital;
- Lanterna;
- Termômetro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

7. Procedimentos:

✓ Envio de Atestados e outros documentos comprobatórios

Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde (tratamento da própria saúde e de acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde) devem ser enviados em formato digital, por meio do Atestado Web, no aplicativo SouGov.br, com manutenção do sigilo das informações prestadas. Orienta-se ao servidor a realizar comunicação sobre o afastamento e respectivo período para a chefia imediata para que esta possa realizar a reorganização das atividades e do setor.

O prazo para apresentação do atestado de saúde é de 5 (cinco) dias, contados a partir do início do afastamento, salvo por justificativa admitida pela Administração.

✓ Registro de licenças de saúde ou acompanhamento

O registro de atestados médico/odontológicos de curta duração para tratamento da própria saúde (até 5 dias de afastamento ou que ainda não tenham ultrapassado o limite de 14 dias de afastamento em 12 meses) ou de acompanhamento de pessoa da família (até 3 dias ou que ainda não tenham ultrapassado o limite de 14 dias de afastamento em 12 meses), será realizado de forma administrativa no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), não necessitando de realização de perícia médica.

Deve ser realizada a perícia nos seguintes casos:

- atestados médico ou odontológicos que ultrapassem os períodos descritos anteriormente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

- atestados médico ou odontológicos que não contenham dados de identificação do servidor ou do profissional emitente, registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico¹ e o tempo provável de afastamento;
- mediante recomendação do perito oficial;
- a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

✓ **Agendamento de Perícias**

O agendamento das perícias será realizado pela Coordenadoria de Benefícios e Qualidade de Vida - CBQV, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e obedecerá a ordem de comunicação sobre afastamento ou necessidade de perícia recebidas pelo órgão, conforme tipos de perícias constantes no Anexo I. Para os casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, ainda em período de isolamento, os agendamentos serão realizados após conclusão do período de isolamento, conforme os prazos indicados no Protocolo de Triage para Controle de Acesso ou estabelecido pelo profissional de saúde que está acompanhando o caso.

Após análise do atestado de saúde (médico ou odontológico), o agendamento da perícia será informado no app do SouGov.br, e deverá obedecer as seguintes orientações:

- No caso de presença de sintomas sugestivos da Covid-19 (servidor ou familiar que será periciado) e indicação de isolamento na data agendada para perícia, o servidor(a) deve comunicar à perícia (pericia@ufob.edu.br) para que a avaliação seja reagendada;

¹ É assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, independentemente da quantidade de dias de afastamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

- Todo(a) servidor(a) e acompanhante, quando indicado, devem responder o Questionário de triagem de acesso antes de se deslocar para a universidade para realização da perícia;
- O servidor(a) deve comparecer pontualmente no horário agendado, evitando formação de aglomeração na sala de espera. Ao chegar ao local de realização de perícia, seguir marcações estabelecidas;
- É obrigatório o uso de máscara durante toda a permanência nas instalações da universidade;
- É permitido levar acompanhantes apenas em perícias de acompanhamento de familiar ou para servidores com dependência funcional.
- Orientações gerais: cuidados de biossegurança no deslocamento, etiqueta respiratória, higiene frequente das mãos, etc.

✓ **Realização de Perícias**

- Antes de iniciar o primeiro atendimento do turno, ao chegar no serviço:
 - Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70%, em conformidade com as instruções do POP sobre higienização das mãos;
 - Realizar a paramentação com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados: obrigatoriamente máscara cirúrgica para trabalhadores da recepção e profissionais da saúde; avental ou jaleco para os profissionais da saúde e, se necessário, outros equipamentos, conforme POPs específicos, inclusive os relacionados à higienização de ambientes;
 - Manter o ambiente arejado, se possível com ventilação natural, resguardado as exigências dos órgãos reguladores e sigilo profissional;
 - Realizar a higienização com álcool líquido 70% dos instrumentos de trabalho/mobílias a serem utilizados no atendimento;
 - Higienizar novamente as mãos com água e sabão ou álcool 70%;
 - Verificar agendamento e recebimento da documentação correspondente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

<ul style="list-style-type: none">○ Solicitar a entrada do periciado;○ O uso da máscara pelo usuário do serviço é obrigatório e imprescindível para que a perícia seja realizada. <p>✓ Antes dos demais atendimentos presenciais o trabalhador deve:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70%;○ Verificar a integridade e funcionalidade dos EPIs, bem como se há necessidade de troca;○ Realizar a higienização com álcool líquido 70% dos instrumentos de trabalho/mobílias a serem utilizados no atendimento;○ Higienizar novamente as mãos com água e sabão ou álcool 70%. <p>✓ Para o atendimento presencial o profissional de saúde deve:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Realizar a paramentação com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados: obrigatoriamente PFF2 ou N95; demais equipamentos como avental, óculos de proteção e/ou protetor facial (face shield) e luvas, se necessário, conforme POPs específicos. Resguardar a segurança quando houver risco de contato direto com sangue, secreções e excreções, como em mucosas ou áreas da pele não íntegra;○ Se possível, manter o distanciamento físico mínimo de 1 metro. No caso de impossibilidade, adicionar o uso de protetor facial (<i>face shield</i>).○ Apenas o periciado deve comparecer para o exame médico pericial, sem acompanhamento de terceiros, exceto os casos de perícia para acompanhamento de familiar ou de servidores com dependência funcional parcial. <p>✓ Após o atendimento presencial o profissional de saúde deve:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70%;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

- Realizar a higienização com álcool líquido 70% dos instrumentos de trabalho/mobílias a serem utilizados no próximo atendimento;
- Higienizar novamente as mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Todas documentações comprobatórias da necessidade de licenças de saúde ou das demais perícias (Anexo I), como laudos médico ou odontológicos, relatórios, exames, receituários, etc, devem ser apresentadas originalmente na avaliação.

A não observância destas orientações poderá culminar com o não atendimento pelos peritos.

A agenda pericial deverá obedecer ao intervalo entre cada atendimento, para higienização dos instrumentos e ambientes, observando-se possibilidades de mais de um agendamento para o mesmo servidor/acompanhante, procedimento aplicado ao caso de servidores que comparecem com dois ou mais atestados não continuados.

A critério da Administração e conforme disponibilidade dos servidores do setor de perícia médica em saúde, é permitido o atendimento pericial dentro do horário de funcionamento do Órgão, até no máximo às 21:00h, somando-se às medidas de precauções que procuram evitar os períodos de maior aglomeração de pessoas.

8. Orientações:

As Perícias Oficiais devem ser realizadas de modo presencial, por não terem amparo ético e legal para serem realizadas por meio da Telemedicina na avaliação médico-pericial do servidor público federal, conforme Nota Técnica SEI nº 20712/2020/ME.

Somente na hipótese de realização de junta oficial, poderá ocorrer de forma presencial com um médico ou cirurgião-dentista para realizar o exame físico no periciado, em conformidade com os Códigos de Ética Médica e da Odontologia, observada a legislação vigente, atendendo-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

se às “Orientações para Montagem da Junta Oficial por Videoconferência”, do Ministério da Economia, em especial à entrega do “TERMO DE CIÊNCIA - AVALIAÇÃO POR JUNTA OFICIAL VIA VIDEOCONFERÊNCIA”, disponível no Anexo II.

As perícias médicas oficiais devem atender ao Plano e protocolos de Biossegurança da Universidade.

- **Orientações sobre o espaço físico**

Local de atendimento: O atendimento ocorrerá nas salas de enfermagem e consultório médico, situado no prédio de Assistência Estudantil e Perícia SIASS, no Centro de Convivência do *Campus* Reitor Edgard Santos, Barreiras – Bahia.

Recepção:

Demarcar os assentos para distanciamento de 1,0 metro e demarcação do chão para distância mínima da mesa de recepção.

Empregar meio de comunicação sobre medidas para assegurar o distanciamento físico, amplamente comunicadas, por meio de sinalizadores e cartazes de aviso, entre outros recursos. Não utilizar para tanto panfletos e manuais impressos, etc, e retirar quaisquer destes do ambiente de recepção.

Orientar a não permanência de mais de uma pessoa na sala de espera (exceto para acompanhantes em casos indicados).

Sala de Enfermagem:

Possuir armários para acomodação e controle dos materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs), servindo como área de logística e abastecimento local.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

Estabelecer jornadas de trabalho escalonadas, para atendimentos individuais, e manutenção do distanciamento do profissional e usuário.

Manutenção de mesas individuais, sem compartilhamento de computador e materiais de escritório.

Organizar *layout* do espaço para possibilitar distanciamento físico adequado.

A higienização de superfícies/mobiliários passíveis de contaminação utilizados durante a perícia deve ser realizada periodicamente pela equipe de limpeza ou após cada atendimento pela equipe de saúde responsável pelo atendimento. Já a higienização dos insumos/instrumentos de trabalho deve ser realizada pelo profissional de saúde.

No momento da higienização, o trabalhador deve utilizar máscara PFF2, N95 ou KN95 ou equivalente.

Consultório para realização de Junta Médica e Perícias Singulares:

O consultório deve possuir uma mesa, um computador, compartilhado, que deve ser higienizado antes e após o uso individual, bem como os demais instrumentos utilizados.

A sala deve dispor de estetoscópio, esfigmomanômetro, otoscópio, oxímetro digital, lanterna e termômetro. Orienta-se que o estetoscópio não seja compartilhado entre os médicos devido à característica própria desse instrumento que possui rolhas auriculares para uso individualizado. Os demais instrumentos devem ser higienizados com álcool 70% durante seu uso pelos profissionais que prestam o atendimento, após seu uso e antes do primeiro atendimento no dia seguinte, para que possam ser devidamente utilizados nos atendimentos.

A higienização de superfícies/mobiliários passíveis de contaminação utilizados durante a perícia deve ser realizada periodicamente pela equipe de limpeza ou após cada atendimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

pela equipe de saúde responsável pelo atendimento. Já a higienização dos insumos/instrumentos de trabalho deve ser realizada pelo profissional de saúde.

No momento da higienização, o trabalhador deve utilizar máscara PFF2, N95 ou KN95 ou equivalente.

9. Histórico de modificações:

Data	Item modificado	Descrição da modificação	Revisão
01/02/2022	7. Procedimentos	Alterações no uso de equipamentos de proteção.	01
01/02/2022	8. Orientações	Inclusão do item “No momento da higienização, o trabalhador deve utilizar máscara PFF2, N95 ou KN95 ou equivalente.” Exclusão da possibilidade de avaliação do uso de placa de acrílico na sala de enfermagem e/ou consultório.	01

10. Referências:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2)**. 3 ed. S. i., 2020. Disponível em: <<http://covid-19.cremesp.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Nota-t%C3%A9cnica-Anvisa-21032020.pdf>> Acesso em 06/10/2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

BARBOSA, B.R.; ALMEIDA, J. M.de.; BARBOSA, M. R.; BARBOSA-ROSSI, L. A. R. Avaliação da capacidade funcional dos idosos e fatores associados à incapacidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, V. 19, n. 8, p. 3317-3325, 2014.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal**. 3.ed. / Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público. Brasília: MP, 2017. Disponível em: <<https://www2.siapenet.gov.br/saude/portal/public/index.xhtml>> Acesso em 07/10/2020.

_____. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. **Nota Técnica SEI nº 21557/2020/ME - Lançamento administrativo de atestados médicos no SIAPE Saúde em virtude da pandemia de coronavírus (COVID-19)**. 2020.

_____. Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009. **Diário Oficial da União**: 10 de novembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7003.htm> Acesso em 07/10/2020.

_____. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021. Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial. **Diário Oficial da União**: Seção: 1, BRASÍLIA, n. 187, 01 de out. 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/sedgg/me-n-90-de-28-de-setembro-de-2021-349566093>> Acesso em: 18 out. 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

_____. Ministério da Saúde. **Avaliação global da pessoa idosa na Atenção Básica: avaliação funcional.** Brasília: DF, 2006. P. 37-41.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **ORIENTAÇÕES SOBRE A COLOCAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).** 2020. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/cartilha_epi.pdf> Acesso em: 16/10/2020.

FERNANDES, Rita de Cássia Pereira *et al.* **PREVENÇÃO DA COVID-19 EM LOCAIS DE TRABALHO: ORIENTAÇÕES PARA PROTEÇÃO DA SAÚDE DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES.** UFBA, Salvador, 2020. Disponível em: <https://fmb.ufba.br/sites/fmb.ufba.br/files/tcc/programa_de_prevencao_da_covid-19_em_locais_de_trabalho2.pdf> Acesso em: 02/10/2020.

_____. **Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) diante da pandemia de Covid-19.** Barreiras, 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1-vuxM3RTPaz_tyaGuZZtY7-ak6HD3A7o/view> Acesso em 20 nov. 2021.

_____. **Instrução Normativa PROGEP/UFOB Nº 003, de 01 de Junho de 2021.** Barreiras, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1vBpm_P4IbZb2ImDRTBys_pfALzX98HvA/view> Acesso em 18 nov. 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

11. Anexos:

Anexo I

Tipos de Perícias e Respective Fundamentos Legais

a) Licença para tratamento da própria saúde

- a1) Do servidor (arts. 202, 203 e 204, da Lei nº 8.112, de 1990);
- a2) Do trabalhador (arts. 59 e 60 § 4º da Lei nº 8.213, de 1991).

b) Licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, inciso I, §1º, arts. 82 e 83 da Lei nº 8.112, de 1990, alterados pela Lei nº 11.269, de 2010);

c) Licença à gestante

- c1) Da servidora (art. 207 da Lei nº 8.112, de 1990);
- c2) Da trabalhadora (art. 71 da Lei nº 8.213, de 1991).

d) Licença por motivo de acidente

- d1) Em serviço ou doença profissional (arts. 211 e 212 da Lei nº 8.112, de 1990);
- d2) De trabalho (arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213, de 1991).

e) Aposentadoria por invalidez (art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990);

f) Avaliação para fins de pensão (art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990):

- f1) Constatação de invalidez de filho, enteado ou irmão (art. 217, inciso VI, alínea “b”; ou art. 217, inciso VI combinado com a alínea “b” do inciso IV; ou art. 217, § 3º combinado com a alínea “b” do inciso IV);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

f2) Constatação de deficiência intelectual ou mental de filho, enteado ou irmão (art. 217, inciso VI, alínea “d”; art. 217, inciso VI combinado com a alínea “d” do inciso IV; ou art. 217. § 3º combinado com a alínea “d” do inciso IV);

g) Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família (art. 36, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 8.112, de 1990);

h) Horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência (art. 98, §2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 1990);

i) Constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência (arts. 3º e 4º, do Decreto nº 3.298, de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

j) Avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar (art. 160 da Lei nº 8.112, de 1990);

k) Recomendação para tratamento de acidentados em serviço em instituição privada à conta de recursos públicos (art. 213 da Lei nº 8.112, de 1990);

l) Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral (art. 24 da Lei nº 8.112, de 1990);

m) Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão (art.25, inciso I, e art. 188, §5º, da Lei nº 8.112, de 1990);

n) Avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada no §1º do art. 186, para fins de integralização de proventos (art.190 da Lei nº 8.112, de 1990);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.	Número/ano: 03/2021
	Data de elaboração: 19/10/2020
	Data de revisão: 22/11/2021
Executante: Profissionais de saúde da universidade	Data de atualização:
	Data de aprovação: 01/02/2022
Responsável pela elaboração: PROGEP	

- o) Avaliação da capacidade laborativa de servidor em disponibilidade (art.32 da Lei nº 8.112, de 1990);
- p) Inspeção para investidura em cargo público (art. 14 da Lei nº 8.112, de 1990);
- q) Pedido de reconsideração e recurso acerca de avaliações periciais (arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 8.112, de 1990);
- r) Avaliação para isenção de imposto de renda (art. 6º, inciso XIV e XXI da Lei nº 7.713, de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 2004);
- s) Avaliação de idade mental de dependente para concessão de auxílio pré- escolar (Decreto nº 977, de 1993);
- t) Avaliação de servidor portador de deficiência para comprovação da necessidade de acompanhamento de viagem a serviço (Decreto nº 7.613, de 2011);
- u) Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior (art. 206 da Lei nº 8.112, de 1990);
- v) Comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública. (Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, e Portaria do Ministério da Saúde nº 104, de 25 de janeiro de 2011).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Procedimento: PROTOCOLO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL SIASS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Número/ano: 03/2021

Data de elaboração: 19/10/2020

Data de revisão: 22/11/2021

Executante: Profissionais de saúde da universidade

Data de atualização:

Data de aprovação: 01/02/2022

Responsável pela elaboração: PROGEP

Anexo II - TERMO DE CIÊNCIA AVALIAÇÃO POR JUNTA OFICIAL VIA VIDEOCONFERÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE BENEFÍCIOS E QUALIDADE DE VIDA

TERMO DE CIÊNCIA AVALIAÇÃO POR JUNTA OFICIAL VIA VIDEOCONFERÊNCIA

Identificação

Nome do(a) Servidor(a): _____

CPF: _____

Orgão: _____

Matrícula SLAPE: _____

Periciado(a) (preencher se a perícia for para o familiar ou dependente)

Nome do Familiar/Dependente: _____

Grau de Parentesco: _____

CPF: _____

Declaro estar ciente que a avaliação por junta oficial será realizada por videoconferência e terá no mínimo um perito presencial. Também fui orientado sobre as limitações e diferenças entre a avaliação por videoconferência e a avaliação presencial.

_____/_____/_____
Local e data

Assinatura do(a) Servidor(a)